



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.798, DE 07 DE JULHO DE 2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PL 031/2016 – Lei nº 5.798/2016 1/2

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral